

# JORNAL EXTRA JANEIRO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal Nº 331, de 04.11.1969

Composto no Departamento de Tecnologia da Informação

Administração: José Uchôa de Aquino Leite



**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ATOS DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 445/2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Alagoa Nova, relativas ao exercício financeiro de 2019, constituindo-se de:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

**RECEITAS**

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO			VALOR ( A )	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES ( B )	Total ( a - b )
<b>1</b>		<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>62.257.671,25</b>	<b>3.746.265,40</b>	<b>58.511.405,85</b>
	<b>1.1</b>	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>47.548.347,58</b>	<b>3.746.265,40</b>	<b>43.802.082,18</b>
		Receita Tributária	1.167.311,00		1.167.311,00
		Receita de Contribuição	6.704.680,00		6.704.680,00
		Receita Patrimonial	405.252,00		405.252,00
		Receita de Serviços	21.484,56		21.484,56
		Transferências Correntes	41.905.612,02	3.746.265,40	38.159.346,62

		Outras receitas Correntes	344.008,00		344.008,00
	<b>1.2</b>	<b>Receita Intra Orçamentária</b>	<b>1.337.780,00</b>		<b>1.337.780,00</b>
		Outras receitas Correntes	1.337.780,00		1.337.780,00
<b>2</b>		<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>13.371.543,67</b>		<b>13.371.543,67</b>
	<b>2.1</b>	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>13.371.543,67</b>		<b>13.371.543,67</b>
		Operações de Créditos	504.000,00		504.000,00
		Alienações de Bens	636.300,00		636.300,00
		Transferências de Capital	12.231.243,67		12.231.243,67
		<b>TOTAL ( 1+ 2 )</b>	<b>62.257.671,25</b>	<b>3.746.265,40</b>	<b>58.511.405,85</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

**DESPESAS**

Em R\$ 1,00

A		DESPESAS POR ÓRGÃOS	
		<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.824.398,00</b>
		Câmara Municipal	1.824.398,00
		<b>Poder Executivo</b>	<b>56.687.007,85</b>
		Gabinete do Prefeito	1.250.936,26
		Secretaria Mun. de Finanças, Orçamento, Cont. Gestão	1.789.601,97
		Secretaria Mun. de Administração	1.858.287,59
		Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	16.294.082,25
		Secretaria Mun. de Saúde	904.574,00
		Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social	521.106,27
		Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo	6.285.982,51
		Secretaria Mun. de Transporte	485.421,21
		Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.892.900,64
		Secretaria Mun. de Planejamento, Turismo e Meio Ambiente	1.166.116,20
		Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN	5.400.000,00

**JANEIRO EXTRA, ALAGOA NOVA, 2019**

Fundo Municipal de Saúde - FMS	14.922.269,33
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	2.384.615,57
Reserva de Contingência	531.114,05
<b>TOTAL</b>	<b>58.511.405,85</b>

<b>B</b>	<b>DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.824.398,00</b>
	Legislativo	1.824.398,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>56.687.007,85</b>
	Judiciária	362.867,06
	Administração	4.596.185,09
	Segurança Pública	
	Assistência Social	2.705.721,84
	Previdência Social	5.546.000,00
	Saúde	15.826.843,33
	Educação	14.137.922,01
	Cultura	1.651.461,86
	Urbanismo	4.109.759,91
	Habitação	1.079.186,00
	Saneamento	1.061.712,00
	Gestão Ambiental	120.699,70
	Agricultura	2.469.330,87
	Comercio e Serviço	31.626,10
	Energia	574.130,60
	Transporte	423.569,77
	Desporto e Lazer	759.641,18
	Encargos Especiais	699.236,48
	Reserva de Contingência	531.114,05
	<b>TOTAL</b>	<b>58.511.405,85</b>

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

(Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alagoa Nova, está estimado em R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 5º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2018;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

Art. 9º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de

## **JANEIRO EXTRA, ALAGOA NOVA, 2019**

2019 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 10º. O orçamento fiscal do município de Alagoa Nova para o exercício de 2019 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Nova, 31 de outubro de 2018  
**JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**